

Um estudo das políticas públicas ambientais na Administração Pública

Marcos Rek (UTFPR – Campus Pato Branco) – marcosrek@yahoo.com.br
Marcos Junior Marini (UTFPR – Campus Pato Branco) – marini@utfpr.edu.br
Miguel Ângelo Perondi (UTFPR – Campus Pato Branco) – perondi@utfpr.edu.br

Resumo:

A complexidade da crise socioambiental convoca diversos atores sociais ao debate na busca por alternativas ambientalmente sustentáveis, principalmente, aquelas propostas pelo Poder Público. Neste contexto, este trabalho procura evidenciar as características das políticas ambientais em instituições públicas e, para tal, inicialmente, faz-se uma breve revisão literária cercando as “políticas públicas ambientais no Brasil”. Desta, adentra-se à análise para a identificação de aspectos que caracterizem a implantação de políticas ambientais na Gestão Pública, revelando-se destarte: legislações e instrumentos a sua implementação e, dentre estes, a constituição da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P como principal ferramenta à operacionalização de políticas ambientais em instituições públicas.

Palavras chave: Políticas Públicas Ambientais, Agenda Ambiental, A3P, Administração Pública.

A study of the environmental policies in the public administration

Abstract

The complexity of the environmental crisis calls various social actors to debate in the search for environmentally sustainable alternatives, mainly those proposed by the Government. In this context, this paper seeks to highlight the characteristics of environmental policies in public institutions and, to this initially makes a brief literature review surrounding the "environmental public policies in Brazil." Of this, enters to the analysis for the identification of aspects that characterize the implementation of environmental policies in Public Management, revealing thus: legislation and instruments to its implementation and, among them, the creation of the Environmental Agenda in Public Administration - A3P as main tool for implementation of environmental policies in public institutions.

Key-words: Environmental Public Policy, Environmental Agenda, A3P, Public Administration.

1. Introdução

A problemática socioambiental, cujo início se deu essencialmente a partir da Revolução Industrial e com sinais evidentes a partir da segunda metade do século XX, em face de seus impactos e reflexos que ameaçam e colocam em risco a vida no planeta, constitui-se como uma “crise ambiental” ou “crise civilizatória”.

Diversificadas são as teorias destinadas à fundamentação e explicação da origem de tal crise, a maioria, contudo, a partir de suas ópticas e análises distintas, converge e complementa-se. Guimarães (2001) define como uma crise de civilização, onde se percebe um esgotamento do estilo de desenvolvimento baseado na degradação ecológica, na injustiça social e política, gerada a partir de uma transição ecológica, na qual se constata uma revolução de padrões de produção e consumo.

Para Leff (2010), por sua vez, a questão ambiental com seus impactos como a poluição e degradação do meio ambiente, crise de recursos naturais, energéticos e de alimentos - também vista como uma crise de civilização - vem questionar a racionalidade econômica dominante.

Neste prisma, em que pese a importância de raciocínios distintos, ponto comum, é o de que a crise ambiental deriva de um racionalismo econômico que, em sua marcha pela ampliação do capital, subverte, explora e apropria-se dos recursos naturais e humanos, para a maximização da produção e consumo no mercado global.

Leff (2010) afirma que a complexidade dos problemas ambientais e a necessidade de sua análise de forma complexa, exigem a necessidade de integração de um conjunto de conhecimentos derivados de diversos campos do saber, porém, as aproximações interdisciplinares são insuficientes para satisfazer esta demanda, o que requer novos conhecimentos teóricos e práticos para sua compreensão e resolução, vislumbrando-se, desta maneira, a urgência de um diálogo de saberes para a construção de uma nova racionalidade ambiental.

Corroborando com esta análise, Jacobi escreve:

Refletir sobre a complexidade ambiental abre uma estimulante oportunidade para compreender a gestação de novos atores sociais que se mobilizam para a apropriação da natureza, para um processo educativo articulado e comprometido com a sustentabilidade e a participação, apoiado numa lógica que privilegia o diálogo e a interdependência de diferentes áreas de saber. (JACOBI, 2003, p. 191).

Assim, nesta arena, em que se convocam os diversos atores sociais com seus respectivos conhecimentos para se pensar e construir alternativas sustentáveis na relação sociedade e natureza insere-se o poder público, o qual, neste cenário comporta dois papéis: 1) protagonista - tendo em vista, em primeira análise, seu dever quanto à elaboração de políticas públicas que atendam às expectativas ambientais e, 2) coadjuvante - por ser agente responsável por impactos e degradação do ecossistema, em razão do funcionamento da máquina pública em seu desiderato na Gestão Pública.

Partindo-se desta contextualização, este artigo objetiva analisar as políticas públicas ambientais, com ênfase naquelas direcionadas especificamente à Administração Pública Brasileira e, para tal, além da **Introdução**, constituir-se-á da seguinte estrutura: **Seção 2** - Referencial Teórico, com breve fundamentação acerca do tema “Políticas Públicas”; **Seção 3** – Metodologia de Pesquisa; **Seção 4** – Resultados e discussões e; **5 - Considerações Finais**.

2. Referencial Teórico

A presente seção apresenta uma breve revisão literária referente “Políticas Públicas”, contextualizando-se, primeiramente, os seus principais aspectos conceituais e, num segundo momento, uma abordagem específica sobre as políticas públicas ambientais no Brasil, para, subsequentemente, adentrar nas análises e discussões de resultados.

2.1 Políticas Públicas: conceitos principais

Conforme leciona Souza (2006), a política pública, enquanto área de conhecimento acadêmico surge nos Estados Unidos, com ênfase em estudos sobre a ação dos governos. “Na área do governo propriamente dito, a introdução da política pública como ferramenta das decisões do governo é produto da Guerra Fria e da valorização da tecnocracia como forma de enfrentar suas consequências.” (SOUZA, 2006, p. 22). Ademais, nesta trajetória, a autora cita os quatro fundadores da área, a saber: H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton, identificando-se os primeiros conceitos a partir dos anos 30. (SOUZA, 2006).

No concernente à conceituação da “política pública”, constata-se não haver uma definição unânime ou consensual dentre os diversos autores que tratam do tema, entretanto, abaixo são citadas as de Heidemann e de Souza.

Heidemann (2009) traz a sua colaboração afirmando que as decisões e ações formuladas e implementadas pelos governos em conjunto com as demais forças da sociedade (sobretudo as forças de mercado) e de outros atores sociais constituem o que se conhece com o nome genérico de políticas públicas. Salienta, porém, “que a definição de política pública inclui ao mesmo tempo dois elementos-chave: a ação e a intenção. Pode até haver uma política sem uma intenção formalmente manifestada, mas não haverá de forma alguma uma política pública sem ação [...]” (HEIDEMANN, 2009, p.30).

Souza (2006, p.24), por sua vez, resume-a como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação”, analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no curso dessas ações. A autora salienta, entretanto, que “a definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.”.

Para além da sintética explanação histórica e conceitual dos parágrafos anteriores, amplia-se a discussão com a abordagem da análise das políticas públicas, ou conforme Frey (2000) utiliza, ‘policy analysis’. Nesta via, contextualizar-se-ão a tipologia e ciclo das políticas públicas, de grande importância à compreensão de sua dinâmica.

Quanto à tipologia da política pública, a melhor classificação foi elaborada por Theodor Lowi (1964; 1972 apud Souza 2006) e, “refere-se aos processos de conflito e de consenso dentro das diversas áreas de política, as quais podem ser distinguidas de acordo com seu caráter distributivo, redistributivo, regulatório ou constitutivo”. (FREY, 2000, p. 223).

Assim, nesta arena de disputas têm-se: a) *as políticas distributivas* – caracterizadas por um baixo grau de conflito, são decisões que geram impactos mais individuais, pois privilegiam certos grupos sociais ou regiões, em detrimento do todo; b) *políticas redistributivas* – geram maior conflito, pois têm como objetivo a destinação de recursos financeiros e direitos para uma grande parcela social, impondo perdas concretas e no curto prazo para certos grupos e ganhos incertos e futuros para outros; c) *políticas regulatórias* – os conflitos decorrem da configuração específica das políticas, visto que envolvem a edição de normas e legislações, burocracia, políticos e grupos de interesse; d) *políticas constitutivas* – lidam com procedimentos, ou seja, determinam as condições de negociação de políticas públicas. (FREY, 2000; SOUZA, 2006)

Por fim, outro ponto de destaque na análise, refere-se ao chamado ciclo da política pública ou *policy cycle* e suas respectivas fases.

Neste viés, visão distinta e de destaque é a de Frey (2000), que distingue as seguintes fases do *policy cycle*: I) *percepção e definição de problemas* – um fato pode ser percebido como um problema político por grupos sociais, por políticos, pela administração pública ou pela mídia, atribuindo relevância política a um problema peculiar; II) *agenda-setting* – fase em que se decide se um tema será inserido ou excluído da pauta política, por meio de uma avaliação preliminar de seus custos e benefícios; III) *elaboração de programas e decisão* – é o momento em que se escolhe a ação mais apropriada dentre as alternativas disponíveis, balizado por uma arena de conflitos e de acordos; IV) *implementação de políticas* – o que deve efetivamente acontecer, quais os atores, motivos e resultados esperados; V) *avaliação de políticas e eventual correção da ação* – nesta etapa apreciam-se os programas implementados e seus impactos efetivos, a partir do que se pode deduzir quais as ações e procedimentos futuros, tais como modificação, manutenção ou exclusão de um programa político. (FREY, 2000, p. 227 a 229)

Depreende-se assim, que as políticas públicas resultam de ações emanadas pelo governo, a partir de demandas sociais, num ampla arena de debate, que deve materializar-se com o envolvimento e participação efetiva dos diversos atores sociais, conjugando-se os respectivos interesses e poderes.

Para concretizar a definição de políticas públicas, Celina Souza sintetiza e relaciona os seus elementos principais:

“A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz. [...] envolve vários atores e níveis de decisão [...] é abrangente e não se limita a leis e regras. [...] é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados. [...] embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo. [...] envolve processos subsequentes após sua decisão, [...] implica também implementação, execução e avaliação.” (SOUZA, 2006, p. 36 e 37).

Superada a presente seção com a abordagem dos aspectos conceituais essenciais, sem a pretensão de se exaurir o tema, parte-se, na próxima seção, para uma teorização sobre as políticas públicas ambientais brasileiras.

2.2 Políticas Públicas Ambientais no Brasil

O problema ambiental e suas consequências tomaram a consciência mundial a partir da década de 60, ampliando-se substancialmente com os debates iniciados na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972 e, vinte anos mais tarde, com a Conferência realizada no Rio de Janeiro, a “ECO-92, a conferência mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento mais importante da história da humanidade” (SILVA, 2012, p. 206), a partir do que, disseminou-se o discurso polissêmico acerca do desenvolvimento sustentável. (LEFF, 2001; GUIMARÃES, 2001)

Conforme esclarece Silva (2012), o modelo de produção e consumo ocidental capitalista, baseado no crescimento econômico infinito passa a ser contestado quanto a sua perdurabilidade: o planeta e seus recursos não são infindáveis, evidenciando-se os “limites da racionalidade econômica e os desafios da degradação ambiental ao projeto civilizatório moderno” (LEFF, 2001, p.16).

Apesar da polissemia conceitual de desenvolvimento sustentável, deve-se assumir que revelou reflexos positivos, considerando-se que, desde então, houve a ampliação da conscientização mundial em relação à existência dos graves problemas ambientais e os iminentes riscos e ameaças à humanidade, bem como, responsabilização e assunção de compromissos socioambientais por autoridades e líderes das nações globais.

Destarte, também se constatou que no Brasil, juntamente com as preocupações das elites mundiais com o problema dos “limites de crescimento”, houve o surgimento de um discurso ambiental de âmbito governamental, sendo, portanto, recente a explicitação do meio ambiente como objeto de políticas de governo no país. (ACSELRAD; MELLO e BEZERRA, 2009).

Os mesmos autores expõem que, apesar de a explicitação ter ocorrido somente em tempos recentes, três níveis de ação estatal caracterizaram as denominadas “políticas ambientais implícitas” desde os anos 30: “a) a administração de conflitos pela apropriação de recursos naturais na fronteira de expansão das atividades capitalistas. [...] b) a estruturação das “condições gerais da produção capitalista” [...] c) a oferta de bens de consumo coletivo que fazem a mediação entre as condições de existência das populações urbanas e meio ambiente natural [...]” (ACSELRAD; MELLO e BEZERRA, 2009, p. 124).

O Estado, naquela fase de construção das bases do capitalismo industrial tinha como essência a busca do desenvolvimento e crescimento nacional. De acordo com Peres e Chiquito (2012), com o início da Era Vargas, a agenda federal compreendia políticas de ocupação e de modernização do território e, deste modo, o governo federal passou a intervir em vários setores, regulando e direcionando o crescimento nacional.

Naquele momento, conforme escrevem Peres e Chiquito (2012), foram editadas algumas leis e criadas instituições voltadas à proteção dos recursos naturais e paisagísticos. Dentre tais ações destacaram-se o “Código de Águas, o Código Florestal e o Código de Minas, a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e a criação de parques nacionais [...], áreas que estavam no foco das atenções para a exploração de recursos minerais e de energia hidráulica.” (PERES e CHIQUITO, 2012, p. 73 e 74).

Acselrad, Mello e Bezerra (2009) relatam que as políticas ambientais explícitas de governo – aquelas que nomeiam propriamente o “meio ambiente” como seu objeto - surgiram a partir dos anos 70, contemporâneas de políticas similares de outros países, paralelas aos debates da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente Humano, iniciando-se no Brasil em 1973, com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA).

A questão ambiental, “entendida como recursos naturais, patrimônio natural e cultural, conhecimento e práticas sociais começou a ser incluída no discurso e na definição das políticas públicas, a partir dos anos 1980” (PERES e CHIQUITO, 2012, p. 80), seguindo-se por algumas ações e políticas de relevância, principalmente com a edição da Lei n.º 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente, dentre elas, de acordo com sucinto histórico de Acselrad, Mello e Bezerra (2009), a constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), a criação em 1984 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e em 1989, o Ibama, novo órgão de política de meio ambiente, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente em 1990 e, em 1992, ao então criado Ministério do Meio Ambiente.

Apesar de a Lei 6.938/1981 constituir-se como marco histórico no desenvolvimento do direito ambiental (MMA, 2009, p. 31) e como verdadeira política ambiental, edifica-se a responsabilidade do poder público quanto ao dever de implementação e institucionalização de políticas públicas ambientais com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece em seu artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

Consolidando-se a base teórica das políticas públicas e, especificamente as ambientais, parte-se, na próxima seção, à especificação de metodologia utilizada à consecução do objetivo almejado, ou seja, a abordagem das políticas públicas ambientais no âmbito da administração pública.

3. Metodologia de Pesquisa

A presente pesquisa, para o atendimento do objetivo proposto, reveste-se de caráter exploratório - o qual se verifica aplicável “quando não se tem informação sobre determinado tema e se deseja conhecer o fenômeno.” (RICHARDSON, 2012, p. 66) e, para realizar a respectiva análise, utilizar-se-á de uma abordagem qualitativa, que possibilita, dentre outros aspectos, “descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais” (RICHARDSON, 2012, p. 80).

Deste modo, a pesquisa em tela demanda uma dinâmica que envolve a análise documental com base em arcabouço legislativo, estudos e publicações acadêmicas, para a identificação, interpretação e compreensão do tema em relação ao objetivo proposto, com vistas à caracterização de processos de implantação de políticas ambientais na Administração Pública.

4. Resultados e discussões

A presente seção destina-se à análise de documentos que compõem o compêndio documental constituído de legislações, normativos e estudos concernentes à questão ambiental no Brasil, enumerando-se as mais significativas leis e normas, de caráter geral e específico, com o intuito de compreender as políticas públicas ambientais no âmbito da administração pública.

4.1 Identificação da legislação e políticas públicas ambientais

Como primeira abordagem, tendo em vista a abordagem de políticas públicas, identificar-se-á, sinteticamente, a coletânea legislativa Federal, elencando-se os principais normativos legais que tratam da questão ambiental no Brasil, conforme dados apresentados no Quadro 1:

Legislação - Programa	Ementa - Especificação
Lei n. 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
Lei n. 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei n. 7.661/1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Lei n. 8.666/1993	[...] institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei n. 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal [...].
Lei n. 9.605/1998	Lei dos Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei n. 9.795/1999	Lei de Educação Ambiental - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Lei n. 9.984/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Lei n. 9.985/2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei n. 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei n. 12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; [...] e dá outras providências.
Lei n. 13.123/2015	Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, [...] dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; [...] e dá outras providências.
Decreto n. 4.339/2002	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
Decreto n. 5.940/2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências
Decreto n. 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal [...]

A3P	–	Agenda Ambiental na Administração Pública – Ministério do Meio Ambiente –
MMA/SAIC/1999		Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – Depto. de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental

Elaborado pelos autores

Quadro 1 – Legislação Ambiental no Brasil

Exposta a principal legislação ambiental no âmbito Federal, perceptível que, mesmo de modo incipiente, há instrumentos legais e políticas públicas aptas a conduzir ações socioambientais e sustentáveis, tanto no âmbito externo do poder público (poder regulamentar e fiscalizatório social), como internamente (normatizações e programas na Gestão Pública).

Daquele rol, destacam-se como instrumentos legais ou normativos aptos à implementação de políticas públicas ambientais na Gestão Pública, os apresentados no Quadro 2:

Legislação – Programa
Lei n. 8.666/1993
Lei n. 9.795/1999
Decreto n. 5.940/2006
Decreto n. 7.746/2012
A3P – MMA/SAIC/1999

Elaborado pelos autores

Quadro 2 – Instrumentos de políticas públicas ambientais na Administração Pública Federal

Em que pese a especificação referida, ressalta-se que esta não é exaustiva, tendo em vista a existência de normas diversas em âmbitos distintos, ou seja, para além da esfera Federal, é possível vislumbrar políticas públicas ambientais nos âmbitos Estaduais ou Municipais, bem como, ampla gama legislativa e normativa.

A partir da elaboração de políticas públicas, torna-se imprescindível, como uma de suas fases constitutivas, a sua implementação, demandando uma sequência de atividades e instrumentos que operacionalizem a sua efetivação.

Neste aspecto, estudos apontam para a utilização de instrumentos variados, relacionando-se, entre tantos, os seguintes: Sistema de Gestão Ambiental (Silva, 2010; Otero, 2010; Britto, 2012; Prieto, 2012; Vieira, 2014); Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Silva, 2010; Bezerra, 2011); Plano de Gestão de Logística Sustentável (Luiz, 2014) e; Agenda 21 – Local (Silva, 2010; Moreira, 2012).

Em que pese a existência de inúmeras ferramentas, com seus respectivos graus de importância, adaptadas às realidades e contextos distintos de órgãos e esferas da Gestão Pública, diversos são os autores que vêm destacar, por meio de pesquisas com foco em várias instituições, um instrumento que, por sua ampla aplicabilidade, constitui-se fundamental ao atendimento e implementação de políticas públicas ambientais: a A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública.

Assim, em face das evidências que demonstram a relevância deste último, figurando tanto dentre os normativos citados naquele rol legislativo (Quadros 1 e 2), como, identificado, sugerido ou utilizado por estudos específicos citados, parte-se para uma maior exploração de suas características na seção seguinte.

4.2 A Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P: relevante ferramenta à implantação de política pública ambiental

Nesta subseção, em face da importância revelada por meio daqueles estudos citados, para consubstanciar adequadamente o presente trabalho, efetiva-se uma sucinta exploração literária acerca do Programa A3P, enfocando-se seus conceitos, objetivos e características como ferramenta de política pública ambiental.

A Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P surgiu em 1999, solidificando-se posteriormente como Programa, desenvolvido pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania do Ministério do Meio Ambiente – MMA, caracterizando-se, como verdadeira política de responsabilidade socioambiental. (MMA, 2009, p. 30)

A definição dada pelo Ministério do Meio Ambiente à A3P é a seguinte:

[...] é um programa que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, através do estímulo a determinadas ações que vão, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo governo, passando pela sensibilização e capacitação dos servidores, pela gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados, até a promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. (MMA, 2009, p. 32).

Os objetivos do programa mostram uma perfeita relação com a definição apresentada, bem como, aos eixos temáticos utilizados para sua efetivação. Neste diapasão, tem como principal objetivo “estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores para que estes incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras”. (MMA, 2009, p. 33).

Somam-se àquele, mais cinco específicos, os quais sejam:

1) Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais; 2) Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais; 3) Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública; 4) Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional; 5) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida. (MMA, 2009, p.33)

O programa, em face de seus objetivos, utiliza-se de cinco eixos temáticos prioritários, que conduzem as ações da Administração Pública com vistas à institucionalização da responsabilidade socioambiental: “1) uso racional dos recursos naturais e bens públicos; 2) gestão adequada dos resíduos gerados; 3) qualidade de vida no ambiente de trabalho; 4) sensibilização e capacitação dos servidores e, 5) licitações sustentáveis.” (MMA, 2009, p. 36)

Sinteticamente, abaixo são descritas as características de cada um dos eixos temáticos de acordo com o Ministério do Meio Ambiente:

a) *Uso racional dos recursos naturais e bens públicos* – compreende utilizar recursos como energia elétrica, água, madeira, papel de demais materiais de expediente de forma econômica e racional, sem desperdícios; (MMA, 2009, p.37).

b) *Gestão adequada dos resíduos gerados* – deve-se primeiramente adotar como procedimento na Gestão Pública, a redução do consumo e combate ao desperdício, para então, passar a pensar na destinação e gestão de resíduos, que ocorrerá com a adoção da dos 5R’s: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar; (MMA, 2009, p.39).

c) *Qualidade de vida no ambiente de trabalho* - visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização por meio de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional; (MMA, 2009, p. 43).

d) *Sensibilização e capacitação dos servidores* – “A sensibilização busca criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores.” O processo de capacitação contribui ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, para que possam desenvolver suas competências com melhor desempenho. (MMA, 2009, p. 45)

e) *Licitações sustentáveis* – a Administração Pública por ocasião de suas compras deve guiar-se também pela RSA. “As denominadas licitações sustentáveis são aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e processos a ela relativos.” (MMA, 2009, p. 47).

Nesta tratativa, diversos autores (Esteves, 2009; Guimarães, 2009; Valdo, 2011; Britto, 2012; Matias, 2014; Luiz, 2014; Vieira, 2014; Silveira, 2015), apontaram a importância da A3P e fundamentaram seus trabalhos científicos retratando seus principais aspectos positivos. Dentre as considerações relatadas, destacam-se as seguintes, que corroboram com este trabalho:

Valdo (2011, p. 85) escreve que “a inserção dos critérios ambientais a partir de ações simples e com objetivos bem definidos, como a A3P, contribui para a promoção de mudanças positivas, nos atuais padrões de consumo e de produção da administração pública”.

Para Britto (2012, p. 97 e 98) “a adoção da Agenda da Administração Pública (A3P) representa, hoje, um referencial de sustentabilidade e responsabilidade ambiental na gestão pública. [...] a adoção da A3P é indispensável para estimular a implantação dos critérios de gestão ambiental pelos gestores públicos, através de instrumentos que assegurem os interesses socioambientais”.

Matias (2014, p. 62), por sua vez, salienta que “toda a ação a ser empreendida no gerenciamento ambiental deve ser sustentada por uma Política Ambiental, definida pela alta administração” e que, a ausência de tal política representa a falta de comprometimento de gestores com as questões ambientais. Quanto à A3P, menciona que “a agenda ambiental na Administração Pública pode ser considerada como o marco indutor de adoção da gestão socioambiental sustentável no âmbito da Administração Pública.” (MATIAS, 2014, p. 37).

Para além das contribuições dos referidos autores, salienta-se que o Programa configura-se como significativa política pública ambiental, vislumbrando-se que “[...] a A3P foi incluída no PPA 2004/2007 como ação integrante do programa de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, tendo continuidade no PPA 2008/2011” (MMA, 2009, p. 30) e ainda, constando do Plano Plurianual de 2012/2015, como Política de Desenvolvimento Produtivo e Ambiental. (MP, 2011)

Consubstanciando-se a amplitude deste Programa, ressalta-se que “em 2002, a A3P foi reconhecida pela Unesco devido à relevância do trabalho desempenhado e dos resultados positivos obtidos ao longo do seu desenvolvimento, ganhando o prêmio “*O melhor dos exemplos*” na categoria Meio Ambiente.” (MMA, 2009, p. 30).

Em face de todo o exposto, com base em análises efetuadas em conjunto de leis e normativos, abordagens científicas e literatura específica, concretiza-se o objetivo desta pesquisa, identificando-se e abordando-se por meio destes estudos, as políticas públicas ambientais na Administração Pública, rumando-se, por conseguinte, às considerações finais.

5. Considerações Finais

A crise ambiental demanda a ação engajada dos diversos atores sociais com vistas à ampliação da sustentabilidade socioambiental, incluindo-se neste cenário, a Administração Pública.

As análises revelam que existem diversas ferramentas aptas à operacionalização de políticas ambientais em instituições públicas, tais como: Sistema de Gestão Ambiental, Programas, Projetos, Planos e outras, as quais, adaptadas às realidades e contextos dos respectivos órgãos e esferas da Administração Pública são capazes de proporcionar bons resultados. Ressalta-se, ademais, a solidificação da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, como excelente instrumento à operacionalização de políticas ambientais em instituições públicas.

Conclui-se do exposto, que há instrumentos aptos a auxiliar na internalização de práticas de responsabilidade socioambiental na Gestão Pública, com vistas à superação, mitigação ou prevenção dos problemas ambientais, contudo, somente serão factíveis por meio da implementação de políticas sérias, edificadas num amplo debate público e social, cujo propósito essencial seja a relação harmônica entre a natureza e a sociedade.

Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília C. do A.; BEZERRA, Gustavo das N. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BEZERRA, Aline S. S. Gestão municipal (in)sustentável: análise de municípios sergipanos. 2011. 173 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2011.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 05/10/1988. Texto publicado no DOU em 5.10.1988 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 13/07/2015

BRASIL. Decreto n. 4.339/2002. Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. DOU de 23/08/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Decreto n. 5.940/2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. DOU de 26/10/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Atos2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm) Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Decreto n. 7.746/2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. DOU de 06/06/2012. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos1/2012-decretos#content> Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 5.197/1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. DOU de 05/01/1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5197.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 6.938/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. DOU de 02/09/1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 7.661/1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. DOU de 18/05/1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7661.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. DOU de 22/06/1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 9.433/1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, [...]. DOU de 09/01/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 9.605/1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. DOU de 13/02/1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 9.795/1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. DOU de 28/04/1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 9.984/2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. DOU de 18/07/2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9984.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 9.985/2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. DOU de 19/07/2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. DOU de 03/08/2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 12.651/2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; [...] e dá outras providências. DOU de 28/05/2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL. Lei n. 13.123/2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, [...] dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; [...] e dá outras providências. DOU de 21/05/2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm Acesso em: 19/07/2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Plano Plurianual 2012-2015: projeto de lei/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. – Brasília: MP, 2011. Disponível em: <http://antigo.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=10&ler=s1086##ppaAtual> Acesso em: 16/09/2015

BRITTO, Priscilla C. F. de., Aspectos da Gestão Pública Ambiental na Justiça Eleitoral. 2012. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2012.

ESTEVES, Deise F. Gestão Ambiental na Administração Pública: sua institucionalização no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 2009. 89 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Planejamento e Políticas Públicas. N.º 21. Jun. 2000

GUIMARÃES, Marco A. Análise da política de meio ambiente e da diretriz estratégica de gestão ambiental do Exército Brasileiro. 2009. 117 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, Brasília- DF, 2009.

GUIMARÃES, R. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA, G; SILVA, MARINA; DINIZ, N. (orgs). O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p: 43 a 68.

HEIDEMANN, Francisco G. Do Sonho do Progresso às Políticas Públicas de Desenvolvimento. In: HEIDEMANN, F. G.; SALM, José F. (org.). Políticas Públicas e Desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, p. 189-205, março, 2003.

- LEFF, Enrique.** Epistemologia Ambiental. Tradução de Sandra Valenzuela. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- _____. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- LOURENÇO, Marcus S.** Políticas Públicas e Desenvolvimento. In: SILVA, Christian L. da; MENDES, Judas T. G. (Orgs.) Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: agentes e interações sobre a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 2005.
- LUIZ, Lilian C.** Plano de gestão de logística sustentável: proposta de um modelo para avaliação do desempenho socioambiental em Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. 2014. 198 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- MATIAS, Sandra L. A.** Responsabilidade socioambiental na Universidade Federal de Sergipe: princípios e práticas para a promoção da sustentabilidade. 2014. 136 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.** Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. 5. ed. revista e atualizada. Brasília, DF: MMA/Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental /Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental, 2009. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/cartilha%20completa%20A3P_.pdf>.
Acesso em: 13/07/2015.
- MOREIRA, Conrado. H. V. C.** UnB sustentável: uma composição de entidades que atuam em prol da sustentabilidade dos *campi*. 2012. 103 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2012.
- OTERO, Gabriela G. P.** Gestão Ambiental em Instituições de Ensino Superior: Práticas dos campi da Universidade de São Paulo. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- PERES, Renata B; CHIQUITO, Elisângela de A.** Ordenamento Territorial, meio ambiente e desenvolvimento regional: novas questões, possíveis articulações. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais. São Paulo, v.14, n.2 – nov. 2012.
- PRIETO, Élisson C.** Universidade Sustentável: desafios e compromissos da educação e da gestão ambiental na Universidade Federal de Uberlândia, MG. 2012. 173 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia/MG, 2012.
- RICHARDSON, Roberto J.;** colaboradores: PERES, José A. de S. et al. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. Ed. – 14. Reimp. São Paulo: Atlas, 2012.
- SILVA, Carlos E. M.** Desenvolvimento Sustentável. In: CALDART, Roseli; PEREIRA, Isabel; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). Dicionário da Educação do Campo. Rio de Janeiro/São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Expressão Popular, 2012.
- SILVA, Cleriston S.** Políticas Públicas e gestão ambiental: análise das práticas realizadas pelo poder público municipal de Aracaju/SE. 2010. 156 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2010.
- SILVEIRA, Maria L. G. da.** Práticas de Racionamento Hídrico em Instituições de Ensino Superior: uma proposição para uma instituição do Estado do Paraná. 2015. 129 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- SOUZA, Celina.** Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias. Porto Alegre, ano 8, n.º 16, p. 20-45. jul/dez 2006.
- VALDO, Neusa M. F.** Gestão Ambiental: um estudo referenciado na A3P em uma secretaria do Município de Bauru – SP. 2011. 115 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Estadual Paulista “Julio Mesquita Filho”, Bauru, 2011.
- VIEIRA, Karina R. O.** Identificação das potenciais barreiras e motivações para gestão ambiental em Instituições de Ensino Superior. 2014. 123 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Faculdade de Engenharia de Bauru, Bauru, 2014.